



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CÂMARA DE JOÃO ALFREDO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria de delegação nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, CNPJ/MF nº 08.783.003/0001-50, com sede na Rua Cel. José Ferreira da Silva, s/n, Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55.720-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Walque Dutra da Silva, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** nº 005/2020-TJPE, com base na Cláusula Segunda do presente instrumento, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00001184-40.2022.8.17.8017, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **10/03/2024**, do prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio ora aditado, cujo objeto trata da **cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.**

2. Em razão do Parecer exarado no processo SEI nº 00016844-57.2018.8.17.8010, acolhido pela Presidência deste Poder por meio do despacho publicado no DJe de 21/09/2018, objetiva também o presente instrumento acrescentar ao Convênio em epígrafe o seguinte item:

“3.9. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade”.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

015/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Walque Dutra da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walque Dutra da Silva, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 05/02/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2419771** e o código CRC **EA24F7A7**.

00001184-40.2022.8.17.8017

2419771v6

testemunhas:

- 1 - Gutierrez - 610.767.754-20*
- 2 - Ifer Jure - 817449604-10*